

OMNI TAXI AÉREO S.A. CNPJ/MF nº 03.670.763/0001-38 - NIRE 33.3.0029911-4											
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025. I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 23 de junho de 2025, às 9:00 horas, na sede da OMNI TAXI AÉREO S.A., na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.541, Rua F1, Lote 40 e Hangares 35 e 42, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002 ("Companhia"). II. CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). III. PRESENÇA: (a) OMNI HELICOPTERS INTERNATIONAL S.A., sociedade constituída sob as leis de Portugal, com sede na Av. Dom João II, Lt. 1.12.02, Edifício Adamastor, Torre B – 9º Andar, 1990-077, Lisboa, em Portugal, titular do número de contribuinte fiscal português 509.771.831, registrada na Junta Comercial de Lisboa sob o mesmo número, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.594.093/0001-71 ("OHF"), neste ato representada de acordo com seus documentos societários; e (b) OTA HOLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 16º andar, sala 1609, Centro, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.010.608/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.225.626.798, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("OTA Hold Brasil"). IV. MESA: Presidente: Paulo Mauricio Nunes Couto; Secretária: Janaina da Silva Loureiro. V. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a 3ª (terceira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Debêntures") no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Omni Taxi Aéreo S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora (conforme abaixo definida) e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária, incidente sobre a: (a) totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, oriundos de contratos de arreframento celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petróbras (CNPJ/MF nº 33.000.167/1055-58) e a Petrobras Logística de Operação e Produção S.A. (CNPJ/MF nº 04.207.640/0001-28) ("Petrobras", "Direitos Creditórios" e "Contratos de Arreframento", respectivamente), observada a Condição Suspensiva (conforme a ser indicado no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja totalidade dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, ser direcionada para a Conta Vinculada (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), qual seja: (a) a soma dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Arreframento disponíveis na Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que deverão ser sempre equivalentes ao Fluxo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) previsto no relatório de medição elaborado pela Petrobras ("Montante Mínimo Fluxo Mensal") e (b) o Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) do Contrato de Arreframento, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Montante Mínimo Saldo Devedor" e, em conjunto com o Montante Mínimo Fluxo Mensal, somente "Montante Mínimo"); (iii) totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), incluindo o Valor Retido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o fluxo dos recebíveis do referido Contrato de Arreframento ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (b) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e (c) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) que poderão ser realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada a partir da Data de Emissão, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais, para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) e dos demais prestadores de serviços para a realização da Emissão e da Oferta, e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta. VI. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições: (i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão, que deverão atender às características abaixo descritas, dentre outras: (a) Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia. (b) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (c) Data de Início de Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). (d) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. (e) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia. (f) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. (g) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures. (h) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). (j) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. (k) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures. (l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. (m) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (n) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (setecoreta) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na legislação aplicável e a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (deécimo oitavo) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (r) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" ou											
"Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo. (s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (t) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio flat na forma prevista na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.	<table><tr><th>Período/Evento</th><th>Valor do Prêmio de Resgate Antecipado</th></tr><tr><td>Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).</td><td>0,75%</td></tr><tr><td>Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre o 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).</td><td>0,65%</td></tr><tr><td>Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).</td><td>0,55%</td></tr><tr><td>Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).</td><td>0,45%</td></tr></table>	Período/Evento	Valor do Prêmio de Resgate Antecipado	Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).	0,75%	Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre o 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).	0,65%	Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).	0,55%	Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,45%
Período/Evento	Valor do Prêmio de Resgate Antecipado										
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).	0,75%										
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre o 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).	0,65%										
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).	0,55%										
Resgate Antecipado Facultativo que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,45%										
(v) Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e (d) de prêmio flat na forma prevista na tabela abaixo, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão.	<table><tr><th>Período/Evento</th><th>Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária</th></tr><tr><td>Amortização Extraordinária que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).</td><td>0,75%</td></tr><tr><td>Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).</td><td>0,65%</td></tr><tr><td>Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).</td><td>0,55%</td></tr><tr><td>Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).</td><td>0,45%</td></tr></table>	Período/Evento	Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária	Amortização Extraordinária que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).	0,75%	Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).	0,65%	Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).	0,55%	Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,45%
Período/Evento	Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária										
Amortização Extraordinária que ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 27 de junho de 2026 (exclusive).	0,75%										
Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2026 (inclusive) e 27 de junho de 2027 (exclusive).	0,65%										
Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2027 (inclusive) e 27 de junho de 2028 (exclusive).	0,55%										
Amortização Extraordinária que ocorra entre 27 de junho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	0,45%										
(w) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão. (x) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão. (y) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (z) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa. (aa) Garantia Real. Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, a Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avencas", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração de um "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário. (bb) Garantia Fidejussória. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma de fiança da OTA Hold Brasil ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Total da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da execução da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável ("Obrigações Garantidas"). (cc) Regime de Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação do Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Omni Taxi Aéreo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). (dd) Público-Alvo da Oferta. O público-alvo da Oferta serão investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. (ee) Vencimento Antecipado. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar, respeitados os prazos de cura especialmente estabelecidos, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), incluindo a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras formas de distribuições de lucros aos acionistas, que superem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento. (ff) Demais Condições. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. (ii) a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a realizar todos e quais atos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato Cessão Fiduciária e Contrato de Depositário; (4) outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição de formalização das Garantias, incluindo eventuais aditamentos; e (b) contratação dos prestador de serviço da Oferta, incluindo o Coordenador Líder, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, o Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta; e VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025. Janaina da Silva Loureiro - Secretária. JUCERJ/EM 25/06/25 sob nº 7046972. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.											

